

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

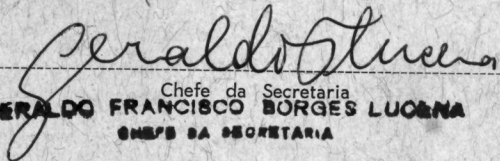
PROC. N.º 473/70

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Hora: 13.30  
Ponto

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de outubro do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autúo a  
presente reclamação apresentada por  
DOMICIO DA SILVA  
contra  
SOTIL LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: 13º SALARIO; ABONO=FAMILIA; FGTS; AUXILIO=ENFERMIDADE.



2  
GAT

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 473170  
Em 29/10/70

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 29 dias do mês de outubro de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, DOMICIO DA SILVA

(Reclamante)

Servente Casado Brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Nesta. Rua Assis Brasil, nº 802 - portador da C.P. — N.º 88665, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra

SOTIL LTDA. Construção.  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Mariano Tôrres, nº 813 - Paraná - Curitiba  
(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 2 de outubro de 1968 e se acidentou em 5 de janeiro/69; es Que não recebeu o 13º salário proporcional/68, nem abôno-familia, Que percebia o mínimo.

Reclama:

13º salário proporcional.

Abôno-familia - 2 X 1 dependente.

FGTS

Auxilio-enfermidade - 2 X 15 dias.

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 15 de dezembro/70, às 13,30 hs., podendo na ocasião apresentar provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

*Domício da Silva*  
Domício da Silva  
Reclamante

*Geraldo F. B. Lucena*  
Geraldo F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
ao rdo. pelo correio.  
Dou fé.

Montenegro, 29 de 10 de 19 70.

Geraldo Trues  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 473/70

NOTIFICAÇÃO

SR. SOTIL LTDA. - Rua Mariano Tôrres, nº 813 - Curitiba - PR

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista.

PARTES: Reclamante DOMINIO DA SILVA

Reclamado SOTIL LTDA.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... MONTENEGRO ..... na rua Dr. Plôres, esquina F. Ferrari ..... n.º ..... no dia quinze ( 15 ) do mês de ..... dezembro ..... às treze e trinta ( 13,30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo - cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO ..... 29 de ..... outubro ..... de 19...70.....

*Geraldo B. Lucena*  
**GERALDO B. LUCENA**  
Chefe da Secretaria

Devolver o AR a  
JCJ de Montenegro. - RS



Proc. 473/70.

776

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35174

Natureza da correspondência Not. de audiência,  
SOTIL LTDA.



Destinatário

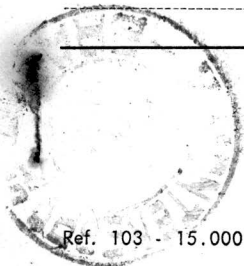
Rua Mariano Tôrres, 813 - Curitiba - Paraná.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 11 de 11 de 1970

Destinatário





4  
ST

PROCESSO Nº.....473/70

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: DOMICIO DA SILVA, reclamante e SOTIL LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: 13º salário, abôno-família, FGTS e auxílio-enfermidade. Presentes as partes, a reclamada representada por seu prepôsto, Vitório Sereno, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante neste ato a importância de R\$ 56,00 e ele lhe dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar seja a que título fôr, inclusive sôbre as pretendidas certidões. O reclamante recebeu a importância e deu quitação. Custas, R\$ 5,60, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para / constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

*[Handwritten Signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*[Handwritten Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Prepôsto reclamada

*[Handwritten Signature]*  
Domicio da Silva

*[Handwritten Signature]*  
FRANCISCO BORGES LUOGNA  
CHEFE DA SECRETARIA



5  
977

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DOMICIO DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado SOTIL LTDA. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros .....); relativa a o processo nº 473/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo F. Lucena  
Chefe da Secretaria  
GERALDO F.B. LUCENA

Domício da Silva  
Reclamante  
DOMICIO DA SILVA

Reclamado  
p/ Sotil Ltda.

ARQUIVADO

Em 15-12-70

*Francisco Borges Lucena*

FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Francisco Borges Lucena*

*Francisco Borges Lucena*